PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Equipe 05 - SMCL-SEL-FLORDOMARACUJÁ

NOTIFICAÇÃO Nº2/2026/SMCL-SEL- EQUIPE 05 - FLOR DO MARACUJÁ

Porto Velho, 10 de Setembro de 2026.

Processo Administrativo Nº: 019.000238/2026-83

Pregão Eletrônico nº 90023/2026/SMCL/PVH

Objeto: Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual e futura aquisição de massa asfáltica, dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Aplicação a Frio (CBUQ Frio).

Interessado: Gabinete da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações (SMCL) e Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);

Assunto: Instauração de contraditório prévio

CONSIDERANDO o procedimento administrativo do **Pregão Eletrônico nº** 90023/2026/SMCL/PVH, instaurado sob o Processo Administrativo SEI nº 019.000238/2026-83, tendo por objeto**:** Sistema de Registro de Preços (SRP) para eventual e futura aquisição de massa asfáltica, dos tipos Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) e Concreto Betuminoso Usinado a Quente de Aplicação a Frio (CBUQ Frio), tendo como **interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA).

CONSIDERANDO que a Procuradoria-Geral do Município, em reexame da orientação anteriormente exarada, opinou pela reforma da recomendação de aproveitamento dos atos relativos ao Item 02, pela confirmação da anulação integral do certame e pela impossibilidade jurídica de prosseguimento da fase de habilitação ou de celebração de Ata de Registro de Preços restrita àquele item.

CONSIDERANDO que, a Procuradoria Geral do Município consignou no item "d" de sua conclusão, no documento anexo ID (1531080) a esta notificação, quanto à necessidade de notificação complementar dos interessados, ao fundamento de que a manifestação prévia apresentada pela empresa MADECON ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES LTDA (ID nº 1443265) sustentou-se, em parte, na alegação de que os vícios reconhecidos se limitariam ao Item 01, ao passo que os achados técnicos consubstanciados na Análise nº 110/2026/SMCL-AE (ID nº 1513705), cópia anexa, consistentes na submissão do CBUQ de Aplicação a Frio a norma técnica inaplicável e na exigência de qualificação técnica em "Faixa C", reputada sem amparo técnico e restritiva da competitividade, sobrevieram aos autos posteriormente àquela manifestação.

CONSIDERANDO que conforme Despacho da autoridade superior, ID (1532034), cópia anexa, a Decisão nº 62/2026/SMCL-SEL (ID nº 1388420) permanece sem eficácia, na forma do item 4 de seu dispositivo; que a anulação do Item 02 passa a fundar-se também em vícios próprios e autônomos daquele item; e que as manifestações que sobrevierem serão apreciadas de forma fundamentada, podendo conduzir à revisão, integral ou parcial, do quanto decidido;

CONSIDERANDO que nos termos do nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 5º, inciso LV, da Constituição da República, o contraditório prévio deve incidir sobre os fundamentos que efetivamente motivam a invalidação, sob pena de expor o ato a arguição de cerceamento de defesa.

Ante o exposto, informa-se :

a) Nos termos do art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, concede-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da respectiva intimação, para que os interessados, querendo, exerçam o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante a apresentação de manifestação prévia e específica acerca dos fundamentos técnicos expostos na Análise nº 110/2026/SMCL-AE ID nº(1513705), cuja cópia

segue anexa.

Registra-se, por oportuno, que a providência ora determinada não implica a reabertura do prazo anteriormente exercido em relação aos fundamentos originários da Decisão nº 62/2026/SMCL-SEL, limitando-se a assegurar o pleno exercício do contraditório quanto aos fundamentos supervenientes, e que dela dependem os atos subsequentes, inclusive a comunicação ao Juízo perante o qual tramita o Mandado de Segurança nº 7038995-63.2026.8.22.0001, determinada no item 6 daquela decisão.

Acrescente-se que fica franqueado aos interessados vista integral dos autos.

ANEXOS:

1. Análise nº 110/2026/SMCL-AE ID nº 1513705);

2. Despacho da Procuradoria Geral do Município ID (1531080);

3. Despacho da autoridade superior, ID (1532034).

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Agente de Contratação/Pregoeiro (a)

Documento assinado eletronicamente por **Genean Prestes Dos Santos**, **Agente de Contratação**, em 11/09/2026, às 08:44, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.portovelho.ro.gov.br/sei informando o código verificador **1533485** e o código CRC **D012AF1E**.

Referência: Processo nº 019.000654/2025-09	SEI nº 1329637